



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

E-mail: camara@nazareno.mg.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Em 01 de setembro de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 296, na cidade de Nazareno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Francisco de Assis Siqueira Miranda**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 032.837.778-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.158/0001-15, situada a Rua Renato Fioravante, 266, Rezende, na cidade de Varginha - MG, neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. **Luciano César Albertini**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 619.149.676-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sistema online do **CONTRATANTE**, para guarda online de documentos, com acesso nas nuvens e suporte técnico de acordo com cotação enviada.

1.1.1 – O desenvolvimento do projeto pela **CONTRATADA** dar-se-á a partir de informações cedidas pelo **CONTRATANTE**, tais como logomarcas, imagens e dados institucionais.

Nº	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NO SITE COM HOSPEDAGEM, CESSÃO DE USO DO PORTAL, HOSPEDAGEM DOS EMAILS, CESSÃO DE USO DO E-SIC( SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), SUPORTE TÉCNICO POR 12 MESES	MÊS	12	R\$200,00	R\$2.400,00

<b>TOTAL</b> .....	R\$ 2.400,00
--------------------	--------------

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O início do **CONTRATO** fica fixado a partir da data de sua assinatura, e terá validade por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por interesse das partes, até o prazo previsto no art. 57, II da Lei 8666/93

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 – Utilizar recursos que facilitem a navegação entre o sistema, codificações e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade e tecnologia.

3.1.2 – Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo, dar suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e dúvidas apresentadas.

3.1.3 – Prover a hospedagem do sistema, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.

3.1.4 – Entregar dentro do prazo estabelecido o objeto deste contrato, salvo os casos de atraso no envio dos materiais necessários, logomarca, imagens e dados por parte da **CONTRATANTE**.

3.1.5 – Fornecer cópia da documentação quando se fizer necessário.

3.1.6 – Dar treinamento necessário ao **CONTRATANTE** para a operação do administrador de conteúdo do sistema.

3.1.7 – Dar suporte ao **CONTRATANTE** para a operação do sistema DOCBOX, enquanto durar este contrato e suas possíveis prorrogações.

3.2 – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos morais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.3 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

E-mail: \_\_\_\_\_@mail.com

3.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

3.4.1 – O CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.

3.5. No caso de irregularidades na prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, incluindo textos e fotos que sejam necessários à personalização do site.

4.2 – O CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, sendo o funcionário e/ou prestador de serviços incumbido na redação das matérias, o responsável pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

4.3 – É obrigação do CONTRATANTE cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO, para entrega de material e pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – O prazo total para personalização do sistema previamente apresentado em proposta será estimado em 15 dias após a assinatura entre as partes.

5.3 – Quaisquer atrasos na entrega dos materiais acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

\* 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços não efetivados e/ou bens não entregues;

\* 20% sobre o valor do serviço não efetivado e/ou bens não entregues, no caso de atraso superior a 30 dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

\* 10% sobre o valor do CONTRATO, se o adjudicatário desistir da avença.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – À CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

\* 0,3% por dia, até o 7º dia de atraso sobre o valor dos serviços efetivados em caso de atraso no pagamento dos valores firmados da cláusula 10.1.

c) – suspensão temporária dos serviços de hospedagem do site, emails e suporte técnico caso ocorra o atraso superior a 7 dias do valor da cláusula 10.3.2.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefone: (35) 3842.2001

E-mail: cammunicipal@nazareno.mg.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.3.90.40.00.00 Ficha 0016	01.031.0025 2.006
Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação - PJ	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**;

9.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

9.3 – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** da seguinte forma:

9.3.1 – **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, referente a cessão de uso do site, hospedagem do site, hospedagem dos emails, cessão de uso do E-SIC(SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), suporte técnico pelo período de 12 meses.

O pagamento será realizado mensalmente em 12 parcelas iguais de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** pago logo após a emissão de boleto bancário enviado previamente e apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

9.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

10.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

10.1.2 – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

10.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

10.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS GERAIS

11.1 – Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, como se nele estivesse transcrito a proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

11.2 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste CONTRATO, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.

11.3 – O código fonte do site não está sendo comercializado, o sistema é cessão de uso.

11.4 – Por questões técnicas, o sistema será hospedado nos servidores da CONTRATADA.

11.5 – O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

E-mail: ~~camara@camara.nazareno.mg.gov.br~~

aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.

11.6 – A impossibilidade de prestação de serviço causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de responsabilidade.

11.7 – Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos nesta proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

11.8 – Sendo necessário a criação de novas áreas no sistema que não previstos nesta na proposta, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares.

11.9 – O treinamento presencial será dado uma vez, logo após a implantação do site na internet, através de seu endereço eletrônico. Caso a CONTRATANTE necessite de mais treinamento presencial ou visitas técnicas, serão cobradas hora técnica e deslocamento, previamente acordados entre as partes.

11.10 – O suporte técnico se dará de segunda à sexta feira, salvo feriados, nos horários de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00.

11.11 – O não pagamento em dia dos valores acordados interromperá automaticamente os serviços prestados, sendo emails, site e suporte técnico.

11.11 – O meio de suporte técnico se dará através de abertura de chamado na central de atendimentos no endereço [HTTP://www.3gnet.com.br/centraldeatendimento](http://www.3gnet.com.br/centraldeatendimento) onde a CONTRATADA registra para posterior consulta e controle, todas as solicitações da CONTRATANTE. Caso o suporte através da central não seja suficiente, necessitando de um contato por telefone, este deverá ser feito dentro do horário estabelecido no item supra.

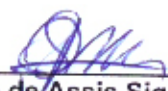
11.12 – Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versão deverão ter orçamentos à parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Nazareno, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente **CONTRATO** depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Nazareno-MG, 01 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco de Assis Siqueira Miranda  
Presidente

\_\_\_\_\_  
3G NET SOLUCOES WEB LTDA - ME  
Luciano Cesar Albertini  
Contratada

Testemunhas 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 05.123.657/0001-60

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296 – Centro – Nazareno/MG

CEP: 36.370-000 / Telefax: (35) 3842.2001

Email: [camara@nazareno.mg.gov.br](mailto:camara@nazareno.mg.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 04/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA WEBSITE, EMAILS, E-SIC E SUPORTE TÉCNICO.

CNPJ: 14.211.158/0001-15

VALOR DO CONTRATO: **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

VIGÊNCIA: 01/09/2021 A 31/08/2022

### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CÓDIGO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.3.90.40.00.00 Ficha 0016	01.031.0025 2.006
<i>Serviços de Tecnologia da Inf. e Comunicação - PJ</i>	<i>Manutenção das Atividades da Câmara Municipal</i>

Nazareno/MG, 01 de Setembro de 2021

Francisco de Assis Siqueira Miranda

**Presidente**